

TC/010403/2021

Objeto: Auditoria Extraplano em que foi realizado Acompanhamento da Execução do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL–NUMEL nº 001/2020, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME Controladoria Geral do Município – CGM Fernando Padula Novaes (Responsável – Secretário de SME, à época)

Relator: Conselheiro Ricardo Torres

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida-se de Auditoria Extraplano, instaurada com o objetivo de acompanhar a execução do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL–NUMEL nº 001/2020, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de uniforme escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino. O processo de controle externo foi instaurado por determinação do Conselheiro Relator da unidade jurisdicionada, e, tendo em vista o ineditismo da metodologia adequada, foi demandado que a fiscalização obtivesse dados acerca do número de credenciados, das transações comerciais efetivadas e verificada a vantajosidade da nova política pública adotada, em termos de custo-benefício.

A SCE apresentou o seu Relatório de Auditoria Extraplano, e trouxe as suas conclusões à peça 32¹.

À peça 34, o N. Conselheiro Relator encaminhou os autos a AUD, para informar o valor efetivamente gasto, liquidado e pago, com a aquisição do uniforme escolar nos últimos 4 anos, que apresentou, à peça 37, os valores liquidados e pagos no período solicitado.

¹ 4.1. A homologação de peças de vestuário ocorrida em 13.05.2020, não se encontra suportada por evidências que demonstrem a necessidade de descaracterização dos itens do uniforme, com redução das exigências em relação às especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento. (Item 3.4)

4.2. A redução das exigências em relação às especificações do Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sem a correspondente adequação do valor do kit, contraria o §1º do art.18 da Lei Municipal nº 17.437/2020, além de não observar o princípio da economicidade. (Item 3.4)

4.3. Não há evidências de que a qualidade dos uniformes esteja sendo acompanhada de forma eficaz pela SME, pois: 4.3.1. A SME não estabeleceu procedimentos para acompanhar concomitantemente a qualidade dos uniformes comercializados de forma regular, que permita garantir a qualidade dos uniformes comercializados pelos credenciados.

4.3.2. Os laudos do Senai juntados aos autos não trazem informações se as especificações técnicas dos uniformes são atendidas; e o parecer a Abit que aprova ou reprovava as peças carece de pontos técnicos, vez que trata apenas de uma opinião e não tem referência sobre a qual especificação técnica se baseou.

4.3.3. A SME não demonstrou ter adotado providências efetivas sobre as empresas que tiveram amostras reprovadas, e que continuam comercializando os uniformes. (Item 3.5)

4.4. Não foram apresentados procedimentos para fiscalização dos Termos de Adesão, e a atribuição da fiscalização dos Termos de Adesão aos integrantes da Núcleo de Uniforme, Material e Logística – (Numel), sem a indicação formal do(s) fiscal(is), não atende os termos o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014. (Item 3.7)

4.5. Os pareceres da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento de 15.07.2020, 10.11.2020 e 12.02.2021 foram assinados por número pares de integrantes (4, 6, 2 e 4 integrantes, respectivamente), sendo que no parecer do dia 12.02.2021 não se encontrada demonstrada a atuação de dois servidores efetivos, em desacordo com o que prevê o item 4.1 do edital. (Item 3.2)

4.6. No novo modelo de fornecimento de uniformes, a variação de preço representando o aumento de custo é expressamente significativa, quer seja pela atualização do preço do kit fornecido em 2019 ou, ainda, em relação aos preços por item de vestuário ofertados pelos credenciados no novo modelo. Assim, sob o aspecto financeiro de fornecimento de kits de uniforme, não se observa vantagem no novo modelo de fornecimento de uniformes aos estudantes. (Item 3.8)

4.7. A constatação do item 4.6. não significa que o novo modelo de fornecimento não possa ser adotado, mas sim que o preço do kit de uniforme pode ser revisto, aperfeiçoando-se a pesquisa de preços por item que compõe o kit, tendo em vista que estamos falando da venda de 660 mil kits/ano. (Item 3.8)

4.8. Foram credenciadas 47 empresas, que contemplam 203 postos de venda. Há certa capilaridade na distribuição dos pontos de venda em relação aos itens de vestuário, na região norte mais que na região sul. Com relação ao calçado, a distribuição de postos de venda é menor. (Item 3.6)

5. RECOMENDAÇÕES

5.1. Tendo em vista o princípio da economicidade, recomendamos que a SME seja instada a reavaliar o novo modelo de fornecimento de kits de uniforme de forma a demonstrar a sua vantagem. (Item 3.8)

5.2. Recomendamos que a SME seja instada a elaborar pesquisa de preço “por item” que compõe o kit, de forma a estabelecer teto de preço por item de produto do kit, evitando a variação de preço significativa entre o menor e o maior preço ofertado pelos credenciados, e ainda, adequar a pesquisa de preço às especificações homologadas em maio/2021, se mantidas. (Itens 3.4 e 3.8)

Após os esclarecimentos prestados aos autos, a Especializada concluiu, ao final, que as informações prestadas pela Origem revelaram a melhoria no aumento números de pontos de vendas das peças de uniforme, entretanto, quanto aos demais apontamentos, não trouxe novos elementos que possam alterar as conclusões alcançadas no relatório à peça 32.

A douta Assessora desta SG acompanhou o entendimento da Equipe Técnica, acrescentando que, em uma avaliação operacional, as ações, programas e políticas públicas devem ser examinadas sob critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com a aplicação, também, dos princípios que regem o controle externo.

Assim, nos termos do que restou concluído pela douta Assessora desta SG, entendo que a presente Auditoria Extraplano cumpriu as suas finalidades e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo de outras determinações e recomendações que forem julgadas cabíveis.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA

Secretária-Geral

EL/